



DECISÃO FINAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO / ESTABELECIMENTO AUTUADO

1.1 Proprietário:	ALEXANDRE VASCONCELOS		
1.2 CPF:	726.337.514-15	1.3 R.G. nº	
1.4 Razão Social:	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NOVA ESPERANÇA		
1.5 CNPJ:	08290967000167		
1.6 Nome Fantasia:	HUNE		
1.7 Endereço:	AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA C/ JESUS DE NAZARÉ, 919		
1.8 Bairro:	JAGUARIBE	1.9 Município:	JOÃO PESSOA-PB
1.10 Área (m²):	5460 M	1.11 Altura (m):	
1.12 Natureza da Ocupação:	SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL		
1.13 Risco:	MÉDIO		

2. CONSIDERANDOS

Em resposta a todos os atos impetrados pelo Hospital Universitário Nova Esperança. Passamos a considerar o seguinte:

1. O prazo de cinco dias descrito no Art. 24 da decisão de que trata o art. 21 da Lei 9.625/2011, foi concluído sem o devido recebimento por este Diretor do Recurso a que trata o mesmo artigo.
2. Todos os prazos previstos na Lei 9.625/2011 foram esgotados.
3. Após a publicação desta Decisão Final de Processo Administrativo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa de acordo com o Art. 32 da Lei 9.625/2011.
4. O não-pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de:
I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
II - multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da lei.

João Pessoa – PB, 04 de março de 2020


NAZARENO DE OLIVEIRA MORAIS – TC QOBM

Diretor da DAT/CBMPB